

Código de Ética do Engenheiro Agrônomo Profissional Certificado (CPAE)

Todos os indivíduos certificados pelo programa International Certified Crop Adviser (ICCA) devem assinar o Código de Ética. O Comitê de Padrões e Ética do ICCA revisa periodicamente o Código de Ética atual.

Artigo I. Preâmbulo

1. O privilégio da prática profissional impõe obrigações de responsabilidade, bem como conhecimento profissional. O programa ICCA certifica as credenciais de indivíduos por meio de troca de informações com o Sistema Confea/Crea no Brasil.
2. Ao usar a designação CPAE, um CPAE deve usar conduta profissional em todas as comunicações relacionadas a esta vocação, incluindo, mas não se limitando a e-mails, blogs e mídias sociais.
3. O programa ICCA concederá o título de Certificado a indivíduos que atenderem aos requisitos de regularidade de registro perante o Sistema Confea/Crea, de comprovada experiência profissional por meio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Certidões de Acervo Técnico, testes e educação continuada do programa ICCA.
4. Engenheiros Agrônomos Profissionais Certificados (doravante chamados de CPAEs), a pedido de um cliente ou empregador, devem divulgar as informações usadas para obter a certificação. Os CPAEs que conscientemente deturpam suas credenciais enfrentarão ações disciplinares.

Artigo II. Relação do Profissional com o Público

1. Um CPAE deve evitar e desencorajar declarações sensacionalistas, exageradas ou injustificadas que possam induzir a participação em empreendimentos insalubres.
2. Um CPAE não deve dar opinião profissional, ou fazer uma recomendação, caso não possua as informações ou conhecimentos que se esperaria de um profissional certificado, considerando o propósito para o qual a opinião ou recomendação seria desejada; e o grau de completude das informações nas quais se baseia deve ser claro.
3. Um CPAE não deve emitir uma declaração falsa ou informações falsas, mesmo que instruído a fazê-lo pelo empregador ou cliente.

Artigo III. Relação do Profissional com o Empregador e Cliente

1. Um CPAE deverá proteger, na máxima extensão possível, os interesses do empregador ou cliente, na medida em que tais interesses sejam consistentes com a lei e com as obrigações e ética profissionais.
2. Um CPAE que considere que as obrigações para com o empregador ou cliente entram em conflito com suas obrigações ou ética profissionais, deve trabalhar para que tais condições questionáveis sejam corrigidas.
3. Um CPAE não deve usar, direta ou indiretamente, as informações do empregador ou cliente de nenhuma forma que viole sua confidencialidade.

4. Um CPAE não deve divulgar informações fornecidas em sigilo.
5. Um CPAE contratado por um cliente não deve aceitar, sem o consentimento por escrito do cliente, uma contração de outro se os interesses dos dois forem de alguma forma conflitantes.
6. Um CPAE que tenha feito uma investigação para qualquer empregador ou cliente não deve procurar lucrar economicamente com as informações obtidas, a menos que seja concedida permissão por escrito para fazê-lo, ou até que esteja claro que não pode mais haver um conflito de interesses com o empregador ou cliente original.
7. Um CPAE deve recomendar ou aconselhar o empregador ou cliente a cooperar com outros especialistas e funcionários de órgãos governamentais.
8. Um CPAE protege o interesse de um cliente, recomendando apenas produtos e serviços que sejam do melhor interesse do cliente e do público.
9. Um CPAE garante sua credibilidade ao divulgar aos clientes como será compensado por fornecer indicações aos clientes.

Artigo IV. Relação dos profissionais entre si

1. Um CPAE não deve tentar, falsa ou maliciosamente, prejudicar a reputação de outro.
2. Um CPAE deve dar crédito livremente pelo trabalho realizado por terceiros, a quem o crédito é devido, e deve abster-se de plágio de comunicações orais e escritas e não deve aceitar conscientemente o crédito devido por direito a outra pessoa.
3. Um CPAE não deve usar a vantagem do emprego público (por exemplo, universidade, governo) para competir deslealmente com outros profissionais.
4. Um CPAE deve se esforçar para cooperar com outros na profissão e incentivar a disseminação ética do conhecimento técnico.

Artigo V. Dever para com a profissão

1. Um CPAE deve ajudar na exclusão da certificação daqueles que não seguiram este Código de Ética ou que não possuem os requisitos exigidos.
2. Um CPAE deve defender este Código de Ética por preceito e exemplo e encorajar, por aconselhamento e orientação, outros CPAEs a fazer o mesmo.
3. Um CPAE que tenha conhecimento do desvio deste Código por outro CPAE deve levar esse fato ao conhecimento do Conselho do CPAE.

Aprovado por
Conselho Internacional CCA e CONFEA/CREA Junho de 202

Li o Código de Ética do Engenheiro Agrônomo Profissional Certificado e concordo em aderir a este Código.

Nome por extenso _____

Assinatura _____ Data _____